



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 171/2025 - PGM

Vilhena, 17 de abril de 2025.

Exm^o. Sr.
Celso Eduardo Machado
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto:Envio de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Serve este para solicitar a Vossa Excelência que convoque os nobres Vereadores para deliberação dos seguintes Projetos de Lei

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei	PLO 7.160 /2025	ALTERA A LEI Nº 6.499, DE 15 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	PLO 7.161 /2025	ALTERA A LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	PLO 7.162 /2025	INSTITUI O PROGRAMA TARIFA ZERO NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	PLO 7.163 /2025	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 23 / 04 / 25
Hora: 8h55

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 17/04/2025
15:08:20 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.162/2025

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Programa "Tarifa Zero" no Município de Vilhena, com o objetivo de oferecer transporte público coletivo urbano gratuito a todos os cidadãos, conforme previsto no art. 30, V, da Constituição Federal e no art. 18, II, da Lei Federal nº 12.587/2012.

A presente proposição visa garantir o direito fundamental à mobilidade urbana, promovendo acessibilidade, equidade social e desenvolvimento sustentável. O Programa "Tarifa Zero" busca eliminar barreiras econômicas que limitam o acesso ao transporte público, estimulando seu uso e reduzindo a dependência de veículos individuais, o que contribui para a diminuição do tráfego, da poluição e dos custos sociais associados à desigualdade no deslocamento.

Os benefícios do Programa incluem a Inclusão social pela garantia de acesso universal ao transporte, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade, o desenvolvimento sustentável pela redução da emissão de poluentes e estímulo a um modelo de cidade mais eficiente e menos dependente de combustíveis fósseis, a eficiência urbana com a reorganização do sistema viário com prioridade para o transporte coletivo, melhorando a fluidez e a qualidade de vida na cidade e a transparência e participação pelo envolvimento da população no planejamento e fiscalização do serviço, com garantia de informações claras e canais de atendimento.

A implementação do Programa será realizada por meio de gestão direta, indireta ou compartilhada, com recursos orçamentários municipais e possíveis parcerias com outros entes federativos. A concessão do serviço, quando aplicável, seguirá os trâmites legais, incluindo licitação pública, conforme a legislação vigente.

Convoca-se os parlamentares desta Casa de Leis para apoiarem esta iniciativa, que reflete o compromisso com a justiça social, a eficiência administrativa e o desenvolvimento urbano sustentável. A aprovação deste Projeto de Lei seguirá o rito ordinário previsto na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020 – Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vilhena.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 7.162, DE 17 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA TARIFA ZERO NO MUNICÍPIO
DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Tarifa Zero, que oferece transporte público coletivo urbano gratuito em toda a área do Município de Vilhena, por meio de gestão direta, indireta ou compartilhada, conforme disposto no art. 30, V, da Constituição Federal e no art. 18, II, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Art. 2º O subsídio tarifário previsto nesta Lei consiste no investimento municipal para cobrir os custos do transporte coletivo, isentando os usuários do pagamento de passagens.

Art. 3º O Programa está alinhado aos princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana e à Política de Mobilidade Urbana do Município de Vilhena, nos moldes da Lei nº 4.287, de 29 de março de 2016, priorizando o interesse coletivo, a acessibilidade e a sustentabilidade.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I - promover a inclusão social e a igualdade no acesso ao transporte público;
- II – reduzir o uso de veículos individuais motorizados;
- III - melhorar a qualidade do ar e reduzir impactos ambientais;
- IV - organizar o sistema viário com prioridade para o transporte coletivo; e
- V - garantir eficiência, segurança e conforto nos deslocamentos urbanos.

Art. 5º O Programa será operacionalizado por meio de linhas, rotas e horários definidos por estudo técnico realizado pela Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 6º A concessão do serviço, quando aplicável, será realizada por licitação pública, na modalidade concorrência, por prazo máximo de 15 (quinze) anos.

Art. 7º O custeio do Programa será de responsabilidade do Município, com recursos orçamentários próprios e eventuais parcerias com a União e o Estado.

Art. 8º O Poder Executivo poderá implementar o Programa de forma gradativa, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 9º A aplicação dos recursos observará critérios de proporcionalidade, baseados em estudo técnico que considere demanda, custos e padrões de qualidade.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Art. 10. O acesso ao Programa será realizado mediante cadastro prévio dos usuários, regulamentado por ato do Secretário de Trânsito.

Art. 11. São direitos dos beneficiários:

- I - utilizar o serviço de forma gratuita e adequada;
- II - participar do planejamento e fiscalização do Programa;
- III - acessar informações claras sobre itinerários e horários; e
- IV - dispor de canais de atendimento para reclamações e sugestões.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo a administração do Programa, incluindo a contratação de serviços, aquisição de equipamentos e adequações necessárias.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, quando necessário, por meio de Decreto.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, com suplementação se necessário,

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito

Vilhena, 17 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



EM BRANCO



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 17/04/2025
15:08:22 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE